



Lei nº 377/2025.

EMENTA: Altera a Lei nº 002/1996 e dá outras providências.

LUCIANO TORRES MARTINS, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 26,45%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2025	49,71%
2026	51,83%
2027	53,95%
2028	56,07%
2029	58,19%
2030	60,31%
2031	62,43%
2032	64,55%
2033	65,57%
2034	66,59%
2035 a 2053	67,61%





Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir do primeiro dia do quarto mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 7 de abril de 2025.



LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE

